MENSAGEM Nº 04/13

Senhor presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alienar, sem ônus, ao Estado da Bahia, a totalidade das ações do Município do Salvador na Companhia de Transporte de Salvador – CTS, bem como a adotar medidas necessárias para a transferência das ações de titularidade das entidades da Administração Indireta do Município.

Visa a presente proposição dar efetividade ao Contrato de Programa, celebrado entre o Estado da Bahia, o Município do Salvador e o Município de Lauro de Freitas, com o objetivo de disciplinar a prestação de serviço de transporte público metroviário, bem como sua integração com as linhas de transporte coletivo de passageiros dos dois Municípios, tendo em vista as condições gerais da mobilidade da Região Metropolitana de Salvador, que demandam um conjunto de intervenções e de investimentos que excedem a capacidade e os limites de Salvador, exigindo trato intermunicipal, sobretudo em relação aos serviços de transporte coletivo, que adentra na competência estadual, nos termos do inciso X, do art. 11 da Constituição do Estado, e gestão associada, a teor do art. 241 da Constituição Federal.

Como parte das obrigações pactuadas, o Município se comprometeu a transferir, ao Estado, a totalidade de suas ações na CTS, empresa municipal responsável pela gestão do Metrô de Salvador. Ou seja, pelo Projeto de Lei ora encaminhado a essa Casa, o Município fica autorizado a alienar o controle integral da CTS, companhia cujo patrimônio líquido é de R$ 854,4 milhões em 31 de dezembro de 2012.

Adicionalmente, o Município transferirá ao Estado os direitos sobre terrenos ainda não integralizados ao patrimônio da CTS e haveres relativos a Convênio para implantação do metrô no trecho Lapa-Pirajá que totalizam cerca de R$ 300 milhões.

Por seu turno, o Estado se comprometeu, nos termos do referido acordo, a concluir a Linha 1, que abrange o trecho Lapa-Acesso Norte (em vias de conclusão) e o trecho Acesso Norte – Pirajá (em obras), a implantação da Linha 2, compra de material rodante e obras complementares, realizando um investimento da ordem de R$ 4.2 bilhões, como indicam o Contrato de Programa e Nota Técnica (Oficio nº 225/2013) anexos.

Ressalte-se, por fim, que na elaboração da presente proposição, foram observadas as disposições dos arts. 9º e do art. 12 da Lei Orgânica do Município.

Desse modo, considerando a relevância de que a matéria se reveste para a vida da população de Salvador e dos Municípios da RMS, e para o cumprimento do acordo celebrado entre o Município e o Estado, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito